

**ANO III - EDIÇÃO Nº 650 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 10 de dezembro de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 972/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no período de 20 a 31 de dezembro de 2018, durante o usufruto do recesso natalino da titular do cargo Emanuella Sales Sousa Oliveira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 975/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e do Ato nº 114/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, por necessidade de serviço, que os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, permaneçam em exercício no período de 20.12.2018 a 06.01.2019, perante as Promotorias de Justiça que especifica, sem prejuízo de posterior compensação:

REGIONAIS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	PROMOTORES PLANTONISTAS
1ª Regional	Ananás	Eurico Greco Puppio Décio Gueirado Júnior (20 a 28/12/2018) Paulo Sérgio Ferreira de Almeida (29/12/2018 a 06/01/2019)
	Araguatins	
	Augustinópolis	
	Axixá do Tocantins	
	Itaguatins	
	Tocantinópolis	
2ª Regional	Xambioá	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira Moacir Camargo de Oliveira Valéria Buso Rodrigues Borges Célem Guimarães Guerra Júnior
	Araguaína	
	Filadélfia	
	Goiatins	
3ª Regional	Wanderlândia	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2018) Fernando Antônio Sena Soares (29/12/18 a 06/01/2019)
	Arapoema	
	Colinas do Tocantins	
	Colmeia	
	Guaraí	
	Itacajá	
4ª Regional	Pedro Afonso	André Henrique Oliveira Leite Cristian Monteiro Melo
	Araguaçema	
	Cristalândia	
	Miracema do Tocantins	
	Miranorte	
	Paraisópolis do Tocantins	
	Plum	
	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins	
	Tocantinópolis	

5ª Regional	Natividade	Rodrigo Grisi Nunes (20 a 28/12/2018) André Ricardo Fonseca Carvalho (29/12/2018 a 06/01/2019)
	Novo Acordo	
	Ponte Alta do Tocantins	
	Porto Nacional	
6ª Regional	Alvorada	Marcelo Lima Nunes Bartira Silva Quinteiro (20 a 28/12/2018) Maria Juliana Naves Dias do Carmo (29/12/2018 a 06/01/2019)
	Araguaçu	
	Figueirópolis	
	Formoso do Araguaia	
	Gurupi	
	Palmeirópolis	
	Peixe	
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Araguaia		
7ª Regional	Almas	Janete de Souza Santos Intigar
	Arraias	
	Aurora do Tocantins	
	Dianópolis	
	Paraná	
8ª Regional	Taguatinga	Beatriz Regina Lima de Mello Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
	Palmas	
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	Palmas	Marcelo Ulisses Sampaio
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS		Célio Sousa Rocha

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 979/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, durante o recesso natalino:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL
1ª	Araguaína	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
2ª	Gurupi	Marcelo Lima Nunes
3ª	Porto Nacional	Rodrigo Grisi Nunes (20 a 28/12/2018) André Ricardo Fonseca Carvalho (29/12/18 a 06/01/2019)
		Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2018) Fernando Antônio Sena Soares (29/12/18 a 06/01/2019)
4ª	Colinas do Tocantins	André Henrique Oliveira Leite
5ª	Miracema do Tocantins	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2018) Fernando Antônio Sena Soares (29/12/18 a 06/01/2019)
6ª	Guaraí	Cristian Monteiro Melo
7ª	Paraisópolis do Tocantins	Valéria Buso Rodrigues Borges
8ª	Filadélfia	Eurico Greco Puppio
9ª	Tocantinópolis	Décio Gueirado Júnior (20 a 28/12/2018) Paulo Sérgio Ferreira de Almeida (29/12/18 a 06/01/2019)
10ª	Araguatins	Décio Gueirado Júnior (20 a 28/12/2018) Paulo Sérgio Ferreira de Almeida (29/12/18 a 06/01/2019)
11ª	Itaguatins	Eurico Greco Puppio
12ª	Xambioá	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

13ª	Cristalândia	Cristian Monteiro Melo
14ª	Alvorada	Bartira Silva Quinteiro (20 a 28/12/2018) Maria Juliana Naves Dias do Carmo (29/12/18 a 06/01/2019)
15ª	Formoso do Araguaia	Bartira Silva Quinteiro (20 a 28/12/2018) Maria Juliana Naves Dias do Carmo (29/12/18 a 06/01/2019)
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2018) Fernando Antônio Sena Soares (29/12/18 a 06/01/2019)
17ª	Taguatinga	Janete de Souza Santos Intigar
18ª	Paraná	Janete de Souza Santos Intigar
19ª	Natividade	Rodrigo Grisi Nunes (20 a 28/12/2018) André Ricardo Fonseca Carvalho (29/12/18 a 06/01/2019)
20ª	Peixe	Bartira Silva Quinteiro (20 a 28/12/2018) Maria Juliana Naves Dias do Carmo (29/12/18 a 06/01/2019)
21ª	Augustinópolis	Décio Gueirado Júnior (20 a 28/12/2018) Paulo Sérgio Ferreira de Almeida (29/12/18 a 06/01/2019)
22ª	Arraias	Janete de Souza Santos Intigar
23ª	Pedro Afonso	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2018) Fernando Antônio Sena Soares (29/12/18 a 06/01/2019)
25ª	Dianópolis	Janete de Souza Santos Intigar
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Rodrigo Grisi Nunes (20 a 28/12/2018) André Ricardo Fonseca Carvalho (29/12/18 a 06/01/2019)
27ª	Wanderlândia	Célem Guimarães Guerra Júnior
28ª	Miranorte	André Henrique Oliveira Leite
29ª	Palmas	Beatriz Regina Lima de Mello
31ª	Arapoema	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2018) Fernando Antônio Sena Soares (29/12/18 a 06/01/2019)
32ª	Goiatins	Valéria Buso Rodrigues Borges
33ª	Itacajá	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2018) Fernando Antônio Sena Soares (29/12/18 a 06/01/2019)
34ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira
35ª	Novo Acordo	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 983/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 68907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, nos dias 30 de novembro de 2018, 04 e 13 de dezembro de 2018 (03 dias), durante o usufruto de Licença Eleitoral do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 984/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando a concordância dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, de 06 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, para mandato de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 985/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	110/2018	AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA PORTÃO DESLIZANTE E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DE MOTOR DE PORTÃO, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista nos itens 2.1 e 4.1 da Ata de Registro de Preços nº 072/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00411, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 986/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 04 de fevereiro de 2019, a servidora LIDEVÂNIA ROSA NASCIMENTO DUARTE, matrícula nº 143317, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico - DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 987/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e considerando o Requerimento formulado pelos Promotores de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04 de fevereiro de 2019, MARA RÚBIA MENDES DA SILVA, RG Nº 393.289 SESJP/TO, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 988/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 05 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

**DESPACHO Nº 597/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 14 de dezembro de 2018, em compensação aos dias 23 a 27/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

**DESPACHO Nº 598/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02, 03, 06, 07, 08 e 09 de maio de 2019, em compensação ao período de 13 a 23/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2008 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. CARLOS JOSÉ DA SILVA.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 021/2008, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2008.

PROCESSO: 2008/0701/00689  
CONTRATADO: CARLOS JOSÉ DA SILVA  
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia – TO.  
EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 021/2008 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.  
PARECER JURÍDICO: 172/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.112,25
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	aguardando%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 92,91
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 01.10.2018	R\$ 1.220,47

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 103/2013 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. MARIA RIBEIRO BORGES.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 103/2013, ficando reajustado o pacto firmado em 09 de outubro de 2013.

PROCESSO: 2013.0701.00325  
CONTRATADO: MARIA RIBEIRO BORGES  
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás-TO.  
EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 103/2013 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.  
PARECER JURÍDICO: 201/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.760,20
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,56%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 80,27
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 20.10.2018	R\$ 1.840,47

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 046/2015, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2015.

PROCESSO: 2017/0701/00254  
CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).  
EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima terceira do Contrato nº 046/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.  
PARECER JURÍDICO: 153/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.431,92
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	6,06%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 86,77
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 18.09.2018	R\$ 1.518,69

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
SOFTWARE Nº 017/2018**

PROCESSO: 19.30.1550.0000449/2018-82.

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO, denominado CEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, denominado CESSIONÁRIO.

OBJETO: Cessão do software ATHENAS, criado pelo MPE/TO, para gerenciamento de serviços da área meio, gestão e área finalística.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Laurez da Rocha Moreira – Prefeito do município de Gurupi – TO.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2018**

PROCESSO: 19.30.1550.0000357/2018-44

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins - MP/TO e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

OBJETO: Ampliação da comunicação entre o CADE e o Ministério Público do Estado do Tocantins, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36, da Lei nº 12.529/2011; a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao Ministério Público do Estado do Tocantins; e o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser celebrado novo Acordo, de acordo com os interesses dos partícipes, podendo estes, de comum acordo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2018.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Alexandre Barreto de Souza – Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA IC Nº.: 001/2017

INVESTIGANTE: Dr. Célem Guimarães Guerra Júnior – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar supostas irregularidades da Prefeitura de Araguaína, quanto ao não desmembramento das quadras “PA E 76” do setor Jardim Paulista, em Araguaína-TO.

INTERESSADO(S): Gilberto Hachiro Ichifara

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 30 de novembro de 2018.

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2671/2018**

Processo: 2018.0010353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I da Lei 8.625/93 e 89, I da Lei Complementar Estadual nº 12/96 e;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que reza: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Autos de Infrações nºs 2814/2018 e

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

2815/2018, lavrados pelos agentes da Guarda Metropolitana Ambiental em desfavor de Nilson Alves Ferreira, os quais noticiam prática ilícita contra o meio ambiente, consistente de construção em APP da Chácara Gleba 03, 4ª Etapa, nas proximidades do City Fly, sem autorização do Órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a relevância das Áreas de Preservação Permanente nos imóveis rurais para proteção do meio ambiente conforme sua definição legal no art. 3º, II, da Lei nº 12.651/2012: "Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

CONSIDERANDO que Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação constitui crime previsto no art. 48 da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

## RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado: NILSON ALVES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 276.263.001-06, residente e domiciliado na Quadra 404 Norte, Alameda 28, Lt. 1a, nesta Capital.

2. Objeto: Apurar danos ambientais decorrentes de construção em APP da Chácara Gleba 03, 04ª Etapa, localizada nas proximidades do City Fly, TO -010, KM 07, zona rural de Palmas.

3. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º da Constituição Federal; Artigo 14, §1º, da Lei n. 6.938/81; Art. 48, da Lei nº 9.605/98.

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Por oportuno, determino as seguintes providências:

4.1 ) a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.2 ) comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3) Requisite-se à DEMA, instauração de Procedimento Investigatório para apurar os fatos.

4.4 ) Solicitação ao CAOMA de vistoria no local dos fatos, para esclarecer a extensão e gravidade dos danos ambientais provocados à vegetação de preservação permanente da Chácara Gleba 03, 4ª Etapa, na proximidades do City Fly, zona rural de Palmas, com o fito de subsidiar composição de danos civis e eventual reparação dos danos.

PALMAS, 07 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2670/2018

Processo: 2018.0010351

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/ 2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia em anexo, firmada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins (CEDCA/TO), por meio do Ofício nº 99 CEDCA/TO, dirigido à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo 07010256609201815), relatando, em suma: falta de solução de continuidade, por parte da assistência farmacêutica do Estado Tocantins, resultando na desassistência de crianças e pré-adolescentes que necessitam fazer uso do medicamento somatropina, no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante a falta de solução de continuidade, por parte da assistência farmacêutica do Estado Tocantins, resultando na desassistência de crianças e pré-adolescentes que necessitam fazer uso do medicamento somatropina, no âmbito do Estado do Tocantins, designando o dia 17/12/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins;

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e da Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins, para comparecerem em dia e horário constantes desta Portaria.

PALMAS, 07 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2669/2018

Processo: 2017.0003315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Microparcelamento de lotes na área destinada ao Polo de Fruticultura Irrigada São João (registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional sob a Matrícula nº 16.025), projeto este composto de trezentos e sessenta e dois lotes (dos quais trezentos e vinte e quatro para Pequenos Produtores Qualificados e trinta e oito lotes para empresas, havendo nesse total duzentos e treze lotes destinados a reassentados impactados pela Usina Luiz Eduardo Magalhães). Esse microparcelamento (perpetrado em concurso com imobiliárias) se revela ilegal ante a previsão do art. 34 da Lei 12.787/13: "A unidade parcelar de agricultor irrigante familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua viabilidade econômica.", e bem assim do contrato de concessão de direito real de uso que foi celebrado com cada reassentado, que prevê que o lote rural se destina, exclusivamente, à exploração agrícola a ser desenvolvida em consonância com o Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João. Tal prática ilícita (aumentando indevidamente o número de lotes) implica a descaracterização do módulo parcelar voltado à fruticultura irrigada, compromete a eficiência do sistema pressurizado de irrigação (dimensionado para atender apenas aos 362 lotes) e, por conseguinte, a garantia de fornecimento adequado de água aos produtores irrigantes, frustrando o plano operacional que objetiva impulsionar (pela expectativa de produção) a Central de Abastecimento de hortifrutigranjeiros do Estado do Tocantins. Considerando que este projeto foi implementado com noventa por cento de recursos oriundos do Governo Federal e dez por cento de contrapartida do Estado do Tocantins, conforme Convênio – MI nº 158/2000, o Ministério Público Federal (MPF) instaurou o PA 1.36.000.000525/2016-11, com o objetivo de "acompanhar as medidas voltadas para mitigar/compensar os impactos no Projeto de Reassentamento do Córrego Prata, decorrentes da implantação do Projeto de Fruticultura São João", e tem envidado esforços com o fito de assegurar a viabilidade econômica do referido projeto, adotando-se, entre outras, providências tendentes a combater o mencionado microparcelamento ilegal. Instaura-se o presente procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça a fim de melhor viabilizar, eventualmente, uma atuação conjunta com o

MPF, e também para possibilitar o acompanhamento adequado e a reunião de elementos com os quais se possa subsidiar de modo apropriado a persecução penal que, segundo consta, já está em curso na Polícia Civil (inquéritos policiais nº 10 e nº 11, ambos de 2015).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor, entre outras medidas, ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística, consoante art. 129 da CF/88 e art. 1º, I e VI, da Lei 7.347/85.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficiem-se: (a) ao NATURATINS, anexando-se cópia desta portaria, para requisitar, além das autuações que já foram feitas, novo monitoramento em toda a área do Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, de modo a verificar o atual panorama de microparcelamentos irregulares praticados, e providenciar a fiscalização e autuações dos responsáveis pelos atos ilícitos que subvertem a finalidade desse projeto; (b) à Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins, requisitando-se informações sobre as medidas que tem adotado para combater a prática de microparcelamentos irregulares na área do Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, e se tem obtido êxito nestas providências, esclarecendo-se, outrossim, qual é o atual grau de comprometimento da implementação do Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, devido aos microparcelamentos ilegais existentes.

3.2. Verifique-se, na Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA, em Palmas, e na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil (DRPC) - Porto Nacional, onde estão tramitando os inquéritos policiais números 10 e 11, de 2015, instaurados em vista dos fatos delimitados neste procedimento administrativo, requisitando-se em seguida, à Autoridade Policial responsável pelas investigações, informações sobre o andamento desses inquéritos, mais especificamente a respeito de quais diligências instrutórias ainda estão pendentes de realização.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 07 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2672/2018**

Processo: 2017.0003057

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: trata-se de notícia de crime ambiental pela prática de extração irregular de água da nascente do Córrego São João, sem a outorga exigida pelo órgão ambiental competente, realizada pelo estabelecimento identificado por Lava a jato Império, localizado na Rua Imperatriz, nº 54, Jardim Querido, Porto Nacional-TO, o qual foi autuado, outrossim, por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem autorização do órgão ambiental (auto de Infração nº 063/2018).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que informe: (a) se foram sanadas as irregularidades constatadas no Lava a Jato Império, e licenciada a atividade; (b) todas as condições a que o autuado deve atender a fim de ajustar seu funcionamento às normas de proteção do meio ambiente; (c) os danos ambientais verificados, e a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada), considerando, inclusive, a extração do recurso ambiental (água) sem outorga.

3.2) Com a chegada da resposta da Secretaria do Meio Ambiente, deve ser incontinenti, independente de novo despacho, designada data e notificado o autuado a comparecer a esta Promotoria de Justiça para que lhe seja oportunizada a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, que constituirá a composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da Lei 9.605/98, de modo que em seguida, feito o arquivamento deste Inquérito Civil, seja requerida no Juizado Especial Criminal a designação de audiência preliminar para proposta de transação penal (nos termos do citado dispositivo legal), em vista da prática de crime ambiental de menor potencial ofensivo (art. 60 da lei 9.605/98).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 07 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2676/2018**

Processo: 2018.0007479

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar deste município, através do Ofício nº 46/2018, noticiando possível situação de risco das menores Gabriel França Rabelo (11 anos), Daniela França Rabelo (9 anos), Adailton França da Silva (6 anos) e Luana França da Silva, em face de negligência por parte da genitora Luciana Rosa de França,

CONSIDERANDO as informações dos membros do Conselho Tutelar, dando conta que a genitora não acompanha seus filhos e os deixou aos cuidados da avó materna, que não tem condições de cuidar dos menores;

CONSIDERANDO esta situação, oficiou-se ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Paranã, requisitando-se a realização de estudo social do caso, bem como a implementação de medidas protetivas às 4 (quatro) crianças, consistentes em encaminhamento aos pais ou responsáveis, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais de apoio e promoção da família, da

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



criança e do adolescente, nos termos do art. 101, incisos I, II, III e IV, do ECA (diligência nº 10965/2018), bem como ao Conselho Tutelar de Paraná, requisitando-se os documentos pessoais dos menores e informações onde as crianças estão morando com a mãe, a fim de averiguar se os menores estão sendo bem cuidados pela genitora e se voltaram a frequentar a escola. (diligência nº 09650/2018);

CONSIDERANDO o teor do relatório enviado pelo Conselho Tutelar, dando conta que os menores Gabriel e Luana estão morando com a mãe na Fazenda Prata, distante cerca de 52 km desta cidade, e que não estão frequentando a escola, por falta de transporte escolar. Quanto as crianças Adailton e Daniela, em conversa com a mãe, a senhora Luciana, relatou ao Conselho Tutelar que estão na cidade, sob os cuidados de sua irmã Domingas, até que sejam entregues aos pais. Assim, os conselheiros procuraram a senhora Domingas, que confirmou os relatos, informando que as crianças ainda estão com ela, pois os pais não foram comunicados da situação, sendo que os menores continuam sem frequentar a escola;

CONSIDERANDO a existência de indícios de situação de risco dos menores em tela, a qual se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão, e que isso pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e também em razão da própria conduta da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por serem pessoas em desenvolvimento, precisam ser especialmente protegidas pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal Brasileira (in verbis): “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”,

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete a norma constitucional e define a garantia de prioridade das crianças e adolescentes, no art. 4º da lei nº 8.069/90 (in verbis): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária”,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, (art. 210, inciso V da Lei nº 8.069/1990), inclusive os definidos no art. 220. § 3º inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando averiguar se os menores Gabriel França Rabelo (11 anos), Daniela França Rabelo (9 anos), Adailton França da Silva (6 anos), e Luana França da Silva estão em situação de risco no âmbito social e familiar, e ao final, propor a competente ação judicial visando a aplicação de medidas protetivas às crianças e aos adolescentes, nos termos do art. 98, incisos II e III, c/c os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0007479;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP e artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
- e) Oficie-se, ao Conselho Tutelar, para que encaminhe cópia da certidão de nascimento da menor Luana França da Silva;
- f) Com a resposta da diligência expedida à Secretária Municipal de Assistência Social de Paraná-TO, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 10 de dezembro de 2018.

Milton Quintana  
Promotor de Justiça

PARANA, 10 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA